



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Waldomiro Osório Rodrigues, s/n,
Bairro Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga - MG



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03 /2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03 /2021

O B J E T O: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Produtos de Consumo, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal, consoante autorização da Contabilidade desta casa, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do Fornecedor de Produtos de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II e IV, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

tripla, quando formado por maior número.

(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24. É dispensável a licitação:

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;~~

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1994)~~

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Waldomiro Osório Rodrigues, s/n,
Bairro Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga - MG



A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Câmara Municipal de Santa Rita do Jacutinga - Minas Gerais, precisa da contratação de Fornecedor de Produto de Consumo. A aquisição é imprescindível para atender e suprir as necessidades das atividades cotidianas e rotineiras da Câmara Municipal.

A contratação de Fornecedor de Produtos de Consumo se faz necessária, uma vez que, tais serviços são de suma importância e urgência para o andamento dos serviços executados pela Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais.

Mediante licitação na modalidade cabível, qual seja, DISPENSÁVEL, para suprir as necessidades do exercício financeiro vigente, porém em vistas as formalidades atinentes ao planejamento anual das compras e serviços, o processo ainda se encontra em andamento. Assim sendo, optou-se pela contratação direta no caso em comento.

Entretanto, a licitação em qualquer modalidade, demanda prazos legais mais alargados, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta no exercício financeiro, que, enfatize-se, não pode parar, pois, acarretaria atraso nos serviços pertinentes a esta Câmara.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para o CNPJ: 11.321.060/0001-22 - Rua Monsenhor Marciano, nº 301, Centro, Santa Rita de Jacutinga- Minas Gerais, fornecedor de material, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

*"Art. 24. É dispensável a licitação:(...)II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

***"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:(...)II -para compras e serviços não referidos no inciso anterior:"*



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Waldomiro Osório Rodrigues, s/n,
Bairro Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga - MG



a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); "Juntou-se aos autos, orçamentos de 03(três) empresas especializadas do ramo do objeto.

~~vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~

~~II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~ (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Todavia, o Decreto nº 9.412/18, que atualiza os valores das modalidades de licitação, no que tange o artigo 23 da Lei 8.666/93. Em seu inciso II, precisamente na alínea "a", altera-se o valor da modalidade convite para o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). De modo, que o entendimento relativo a modalidade dispensa, passa a figurar como 10% sobre este valor, qual seja, o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seissentos reais). Entretanto, o uso me parece por analogia, de modo que a escolha pelo patamar usado fica em responsabilidade da casa legislativa.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta nos autos do processo, para realizar a presente contratação. A pessoa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 9.282,34 (nove mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) ofertado pela empresa SUPERMERCADO AMIGÃO, com CNPJ: 11.321.060/0001-22.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Waldomiro Osório Rodrigues, s/n,
Bairro Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga - MG



A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para contratação.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que o CNPJ supramencionado, deve observar as etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

No caso em tela, verificou-se que na etapa interna a Administração identificou a necessidade a ser atendida, e solicitou orçamento de 03 (três) empresas especializadas, do ramo do objeto, por não ter 03 empresas do ramo na cidade, cujo procedimento após devidamente autorizado pelo o Presidente da Câmara, foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com vista à realização de justificativa de contratação. Entretanto, duas delas não se interessaram em apresentar proposta, restando somente o CNPJ já mencionado.

Por fim, considerando que o valor global estimado para a contratação de fornecedor de material de expediente, na ordem R\$ 9.282,34 (nove mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) ofertado pela empresa SUPERMERCADO AMIGÃO, com CNPJ: 11.321.060/0001-22- e endereço comercial, sito a Rua Monsenhor Marciano, nº 301, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais, a contratação encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos. Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, concluímos pela legalidade da contratação direta com fundamento no art.24, II, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

*Rua Waldomiro Osório Rodrigues, s/n,
Bairro Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga - MG*



Por fim, ressalto que, meu parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo, deixando a cargo da Casa Legislativa a decisão de contratação. Sem mais, esse é meu Parecer.

Santa Rita de Jacutinga, 15 de Janeiro de 2020.


TALITA SANTOS DO AMARAL
Procuradora do Legislativo